Câmara Municipal
Folha Nº 01
Ituiutaba - MG
RESPONSÁVEL

MENSAGEM Nº 08/2018

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de apresentar para apreciação destes nobres Edis, o presente Projeto de Lei nº 08, de 26 de janeiro de 2018, que: "**Autoriza os representantes da fazenda pública municipal a celebrarem acordo em processos judiciais para que o município de Iturama/MG possa levantar 50% do valor integral depositado por meio das ações de consignação em pagamento propostas pelas empresas AES Tietê S.A. e Voith Hydro LTDA, em que se discutem a legitimidade para o recebimento do ISS (imposto sobre serviço) referente a serviços prestados por estas empresas na Usina Hidrelétrica José Ermírio de Moraes. A outra metade dos valores consignados em juízo, no patamar de 50%, serão levantados pelo município de Ouroeste/SP".**

26/Jan/2018 15:52 000021
CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG

Este Projeto de Lei busca a conciliação das partes, de forma respeitosa e responsável, objetivando a redução dos processos e conflitos. Nota-se que por meio da conciliação, diversas situações serão solucionadas com celeridade.

Assim, verifica-se que o projeto tem como escopo principal o levantamento dos recursos depositados nas ações de consignação em pagamento, dividindo-os entre os municípios de Iturama/MG e Ouroeste/SP, dado o conflito de competência relativo à cobrança de ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), decorrente das prestações de serviços de reforma e modernização da Usina Hidrelétrica José Ermírio de Moraes.

Dessa forma, amparado no conflito de competência, buscando a atenuação de novas demandas, novos processos ou de novas frustrações que possam advir da referida causa, requer seja este projeto de lei apreciado com urgência.

Expostas, assim, razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta, em caráter de urgência.

Iturama-MG, 26 de janeiro de 2018.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Câmara Municipal
Folha Nº 02
26/01/18
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 26 DE JANEIRO DE 2018.

"Autoriza os representantes da fazenda pública municipal a celebrarem acordo em processos judiciais para que o município de Iturama/MG possa levantar 50% do valor integral depositado por meio das ações de consignação em pagamento propostas pelas empresas AES Tietê S.A. e Voith Hydro LTDA, em que se discutem a legitimidade para o recebimento do ISS (imposto sobre serviço) referente a serviços prestados por estas empresas na Usina Hidrelétrica José Ermírio de Moraes. A outra metade dos valores consignados em juízo, no patamar de 50%, serão levantados pelo município de Ouroeste/SP".

26/Jan/2018 15:52 000071
CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Ficam os representantes da Fazenda Pública Municipal autorizados a promover acordo referente ao montante integral depositado pelas empresas AES Tietê S.A. (autos nº 1000357-2420148260696) e Voith Hydro LTDA e outros, (autos nº 1000912-75.2013.8.26.0696) nos seus respectivos autos judiciais.

Art. 2º O presente acordo será firmado para que o município de Iturama/MG levante 50% dos recursos depositados em ação de consignação em pagamento, que envolvem os municípios de Iturama/MG e Ouroeste/SP, dado o conflito de competência relativo à cobrança de ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).

§1º O conflito de competência relativo à cobrança de ISS decorre do fato da Usina Hidrelétrica de Água Vermelha (Usina José Ermírio de Moraes), local onde estão sendo executados os serviços de reforma e modernização de seus componentes, encontrar-se exatamente na divisa territorial entre os municípios de Iturama/MG e Ouroeste/SP.

§2º Fica ainda os representantes da Fazenda Publica do Município de Iturama/MG, autorizado a firmar acordo para que as receitas referentes ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), referente à reforma e modernização da Usina Hidrelétrica José Ermírio de Moraes, que ainda não foram consignados nos autos dos

Câmara Municipal
Folha Nº 03
26/01/18
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

processos nº 1000357-2420148260696 – AES Tietê S.A. e autos nº 1000912-75.2013.8.26.0696 – Voith Hydro LTDA e outros, será dividido na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada município.

Art. 3º Farão face às despesas decorrentes deste acordo recursos do orçamento vigente do ano de 2018 do município de Iturama/MG.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Iturama-MG, 26 de janeiro de 2018.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Municipal de Iturama/MG.

26/Jan/2018 15:52 000071
PREFEITURA MUNICIPAL ITURAMA MG

À Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 29 / 01 / 2018
Presidente da Câmara

A Comissão de Orçamento e tomada de contas para oferecer parecer
Sala das Sessões, 29 / 01 / 2018
Presidente da Câmara

Aprovado em dois discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 29 / 01 / 2018
O Presidente

À Sanção
Sala das Sessões em 29 / 01 / 2018
O Presidente

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 08/2018

O Projeto de Lei nº 08/2018, de autoria do Poder Executivo, que tramita por esta Casa de Leis, vejo que o Poder Executivo pretende autorização legislativa para celebrarem acordo em dois processos judiciais a saber:

1. Autos nº 1000357-2420148260696 – AES Tiête S.A.
2. Autos nº 1000912-75.2013.8.26.0696 – Voith Hydro LTDA e Outros

A matéria é de interesse público de nosso Município, competindo aos Senhores Edis desta Casa de Leis, constatar a importância, ou não, da proposição.

Observo não haver vício na iniciativa.

Verifico ainda que vem amparado pelo art. 69, I da Lei Orgânica Municipal, transcrevo:

> ***Art. 69. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:***
> ***I – a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;***

Com relação à espécie legislativa, percebo que a matéria objeto do Projeto de Lei em exame não está entre aquelas em que a Lei Orgânica reservou expressamente à Lei Complementar, sendo, portanto, correta a apresentação desta matéria através de proposição de Lei Ordinária.

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação e da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas.

Ressalta-se, por fim, que o quorum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento, é de **MAIORIA SIMPLES**, conforme preleciona o art. 261, do Regimento Interno da Câmara Municipal, caso aprovados nas Comissões Permanentes.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 29 de janeiro de 2.018.

Dr. David Tubiolli Corrêa
Advogado

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 08/2018

AUTOR: PODER EXECUTIVO

DENOMINAÇÃO: "AUTORIZA OS REPRESENTANTES DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL A CELEBRAREM ACORDO EM PROCESSOS JUDICIAIS PARA QUE O MUNICÍPIO DE ITURAMA/MG POSSA LEVANTAR 50% DO VALOR INTEGRAL DEPOSITADO POR MEIO DAS AÇÕES DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO PROPOSTAS PELAS EMPRESAS AES TIETÊ S.A. E VOITH HYDRO LTDA, EM QUE SE DISCUTEM A LEGITIMIDADE PARA O RECEBIMENTO DO ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇO) REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS POR ESTAS EMPRESAS NA USINA HIDRELÉTRICA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES. A OUTRA METADE DOS VALORES CONSIGNADOS EM JUÍZO, NO PATAMAR DE 50%, SERÃO LEVANTADOS PELO MUNICÍPIO DE OUROESTE/SP".

DATA DE RECEBIMENTO:
ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:
PARECER: ANEXO.

ENTREGUE À COMISSÃO:

FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EM 29 / 01 /2018
PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: __/__/2018
ASSINATURA DO PRESIDENTE: _____
ENTREGUE AO RELATOR EM __/__/2018
ASSINATURA DO RELATOR: _____

ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS EM 29 / 01 /2018
PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: __/__/2018
ASSINATURA DO PRESIDENTE: _____
ENTREGUE AO RELATOR EM __/__/2018
ASSINATURA DO RELATOR: Fabricio Amaral

ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES **VISTO DO PRESIDENTE**

2ª Reunião Extraordinária EM 29/01/2018 _____

_____ EM __/__/2018 _____

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 08/2018 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: "AUTORIZA OS REPRESENTANTES DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL A CELEBRAREM ACORDO EM PROCESSOS JUDICIAIS PARA QUE O MUNICÍPIO DE ITURAMA/MG POSSA LEVANTAR 50% DO VALOR INTEGRAL DEPOSITADO POR MEIO DAS AÇÕES DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO PROPOSTAS PELAS EMPRESAS AES TIETÊ S.A. E VOITH HYDRO LTDA, EM QUE SE DISCUTEM A LEGITIMIDADE PARA O RECEBIMENTO DO ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇO) REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS POR ESTAS EMPRESAS NA USINA HIDRELÉTRICA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES. A OUTRA METADE DOS VALORES CONSIGNADOS EM JUÍZO, NO PATAMAR DE 50%, SERÃO LEVANTADOS PELO MUNICÍPIO DE OUROESTE/SP".

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 23 / 01 / 2018
O Presidente

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 08/2018, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, no seu texto original.**

Câmara Municipal, em 29 de Janeiro de 2018

Presidente: Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento

Vice-Presidente: Ricardo Oliveira de Freitas

Relator: Nivaldo Alves Ferreira

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 08/2018 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: "AUTORIZA OS REPRESENTANTES DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL A CELEBRAREM ACORDO EM PROCESSOS JUDICIAIS PARA QUE O MUNICÍPIO DE ITURAMA/MG POSSA LEVANTAR 50% DO VALOR INTEGRAL DEPOSITADO POR MEIO DAS AÇÕES DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO PROPOSTAS PELAS EMPRESAS AES TIETÊ S.A. E VOITH HYDRO LTDA, EM QUE SE DISCUTEM A LEGITIMIDADE PARA O RECEBIMENTO DO ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇO) REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS POR ESTAS EMPRESAS NA USINA HIDRELÉTRICA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES. A OUTRA METADE DOS VALORES CONSIGNADOS EM JUÍZO, NO PATAMAR DE 50%, SERÃO LEVANTADOS PELO MUNICÍPIO DE OUROESTE/SP".

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 08/2018, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.**

Câmara Municipal, em 29 de Janeiro de 2018

Presidente: Carlos Alberto Corrêa da Silva - Carlito _____

Vice-Presidente: Ana Lúcia Menezes Santos _____

Relator: Fabrício Adão Dias Amaral _____

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 29/01/2018
O Presidente